

Este Regulamento para Programa de Intercâmbio destina-se aos alunos, docentes e pessoal técnico-administrativo do Centro Universitário Salesiano de São Paulo – UNISAL – e de outras Instituições de Ensino Superior – IES – estrangeiras.

Intercâmbio de alunos do UNISAL em IES estrangeiras

1.º – É facultado ao aluno de graduação, regularmente matriculado em qualquer curso do UNISAL e de acordo com as regras estabelecidas da Instituição, realizar disciplinas ou outras atividades em IES estrangeiras, conveniadas ou não com o UNISAL, por um semestre, prorrogável por mais um semestre, caso seja do interesse do aluno.

2.º – Para o caso de IES estrangeiras não conveniadas, cabe à Comissão de Internacionalização local encaminhar o convênio a tempo para formalizá-lo na Reitoria.

3.º – Não sendo possível estabelecer convênio com IES estrangeiras, estabelecer-se-á uma Comissão composta pelo Diretor de Operações, pelo Coordenador do curso em questão e pelo Secretário Acadêmico da Unidade, com o conhecimento da Secretaria Geral, para analisar as condições do intercâmbio, levando-se em consideração a documentação comprobatória que ateste a qualidade do curso e da Instituição-destino, a saber:

I – Plano de Estudos;

II – Conteúdos programáticos das disciplinas a serem cursadas;

III – Carga horária das disciplinas a serem cursadas;

IV – Certificado de proficiência em língua estrangeira (do país-destino);

V – Carta de aceite da IES anfitriã com período de vigência do intercâmbio.

4.º – Para participar dos editais dos programas de intercâmbio do UNISAL, o aluno deverá obrigatoriamente obedecer aos seguintes critérios:

I – Ter integralizado, no mínimo, 20% e máximo 80% do curso de graduação em que está matriculado no UNISAL;

II – Demonstrar desempenho acadêmico ($CR \geq 6,0$);

III – Ter proficiência na língua do país de destino, de acordo com os critérios estabelecidos pela Instituição de destino;

IV – Apresentar, no mínimo em quinze dias antes do embarque, seguro de vida e saúde total, com traslado e repatriação de corpo;

V – Ter aprovação do Plano de Estudos pela coordenação de seu curso.

5.º – O aluno interessado em participar do Programa de Intercâmbio do UNISAL deverá apresentar a documentação conforme edital lançado pela Reitoria:

I – Histórico escolar parcial;

II – Carta de recomendação, redigida pelo coordenador de seu curso;

III – Formulário de Inscrição devidamente preenchido;

IV – Teste de Proficiência na língua do país de destino, segundo os critérios estabelecidos pela Instituição de destino;

V – Outros, de acordo com a solicitação da Instituição anfitriã.

Parágrafo Único. Todos os documentos devem ter cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais, no ato da apresentação.

6.º – A inscrição e aprovação do aluno para o intercâmbio, de acordo com as normas do edital, não implicam necessariamente aceitação pela Instituição de origem, cabendo a ela aceitar ou não, com base em seus critérios de seleção, o intercâmbio do aluno.

7.º – Os contatos entre o UNISAL e as instituições estrangeiras, para o cumprimento dos programas de estudos propostos para intercâmbio de alunos, serão realizados por intermédio da Comissão de Internacionalização, com o parecer da Reitoria.

8.º - Para o aluno que estiver em intercâmbio, o UNISAL manterá sua matrícula ativa com status “Trancado: Intercâmbio”.

9.º – O aluno deverá indicar o curso e as atividades que pretende frequentar e, com a Comissão de Internacionalização e a coordenação de seu curso, preencher o Plano de Estudos que será encaminhado para apreciação da comissão responsável da Instituição anfitriã.

10.º – O aproveitamento do curso realizado na Instituição parceira será feito conforme o Regimento Geral, art. 72 §2.º. Para tal, o Coordenador do Curso deverá observar os seguintes critérios:

I – O curso realizado deverá ter carga horária igual ou superior a 75% da disciplina requerida no UNISAL. Para cursos apresentados por outras IES com carga horária em crédito, será atribuído, para cada um crédito, 10h/a;

II – O conteúdo do curso deverá, em grande parte, ser compatível com a disciplina requerida no UNISAL.

III – Aprovação ou aproveitamento satisfatório do aluno no curso realizado.

11 – A eventual solicitação de prorrogação do período de estudos de um semestre na Instituição de destino deverá ser encaminhada pelo aluno, no prazo mínimo de 30 dias para o término do semestre corrente, para a Comissão de Internacionalização, que elaborará, com a coordenação do curso, um novo Plano de Estudos.

12 – A realização de intercâmbio sem aprovação prévia do Plano de Estudos só poderá ocorrer em caso de trancamento de matrícula, devendo ao Coordenador do Curso analisar os pedidos de aproveitamento de estudos realizados.

13 – O Coordenador do Curso é responsável não só pelo acompanhamento da realização das atividades previstas no Plano de Estudos, assim como pela aprovação de eventuais alterações, com a anuência do Diretor de Operações e conhecimento da Comissão de Internacionalização.

14 – A tradução dos documentos necessários para a participação em Programas de Intercâmbio é de responsabilidade do aluno.

15 – As despesas referentes ao intercâmbio, incluindo transporte aéreo, passaporte, seguro-saúde, obtenção de vistos e outros documentos exigidos pelo país ou Instituição anfitriã, assim como hospedagem, alimentação e taxas escolares, serão definidas em Acordo de Cooperação, assinado pelo Magnífico Reitor do UNISAL e pelo representante da Instituição parceira.

16 – Após o término do intercâmbio, o aluno regressará ao seu curso de origem e reativará matrícula segundo as normas estabelecidas pelo UNISAL.

17 – Nos intercâmbios com duração inferior a um semestre acadêmico, o aluno não estará dispensado do pagamento das mensalidades durante o período do curso no exterior. Eventualmente, e se aprovado pelo Coordenador do Curso, os estudos realizados poderão ser inclusos no histórico escolar para dispensa de atividades complementares, conforme Regimento Geral, artigo 72 §2.º

18 – Os casos não previstos nesta Seção serão resolvidos pela Comissão de Internacionalização, com anuência da Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação.

Intercâmbio de alunos de IES Estrangeiras conveniadas com o UNISAL

19 – É facultado ao aluno de graduação, regularmente matriculado em IES estrangeiras, conveniadas ao UNISAL, realizar atividades de intercâmbio, durante dois semestres, no máximo.

20 – O aluno interessado deve ter integralizado, no mínimo, 20% e máximo 80% do curso de graduação em que está matriculado em sua Instituição de origem.

21 – O aluno estrangeiro deverá encaminhar à Comissão de Internacionalização o formulário de inscrição preenchido e toda a documentação solicitada pelo UNISAL. Caso seja aprovado, o aluno receberá a Carta de Aceite.

22 – O aluno estrangeiro será matriculado no UNISAL como “Aluno de Intercâmbio”.

23 – Ao final do período de intercâmbio, o aluno estrangeiro receberá da Secretaria do UNISAL seu histórico escolar parcial.

24 – As despesas referentes ao intercâmbio, incluindo transporte aéreo, passaporte, seguro-saúde, obtenção de vistos e outros documentos exigidos pelo UNISAL, assim como hospedagem, alimentação e taxas escolares, serão definidas em Acordo de Cooperação, assinado pelo representante da Instituição parceira e pelo Magnífico Reitor do UNISAL.

25 – É obrigatória ao aluno estrangeiro a contratação de seguro de vida e saúde total, com traslado e repatriação de corpo.

26 – Os casos não previstos nesta Seção serão resolvidos pela Comissão de Internacionalização, com anuência da Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação.

Intercâmbio de colaboradores do UNISAL e de IES estrangeiras

27 – Os professores e pessoal técnico-administrativo interessados em participar de intercâmbio devem atender às exigências de programas específicos firmadas pelas

Instituições. Ao se mostrarem idôneos e acordada a participação de cada um com o departamento responsável (da instituição de origem), providenciarão a documentação necessária para a atividade requerida.

28 – As despesas para as atividades de intercâmbio com os professores e pessoal técnico-administrativo de interesse da Instituição de origem ou de ambas serão acordadas em termo aditivo. Caso contrário, cada colaborador se responsabilizará pelas eventuais despesas.

29 – Cabe à Instituição anfitriã conceder documentação necessária ao professor e pessoal técnico-administrativo em intercâmbio, uma vez aproveitada suficientemente a atividade requerida.

30 – Em caso de oferta de uma disciplina ou módulo numa Instituição estrangeira, será acordado entre as Instituições, em termo aditivo, o pagamento do docente.

31 – Os professores e pessoal técnico-administrativo, em atividade de intercâmbio, estarão sujeitos a regras, regulamentos e normas de conduta e terão os mesmos direitos e privilégios gozados por outros estudantes e colaboradores da Instituição anfitriã.

32 – Os casos não previstos nesta Seção serão resolvidos pela Comissão de Internacionalização, com anuência da Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação.